

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – CLAUDEVAN SOUZA NUNES, DANIEL BRITO COSTA, WELITON BARBOSA LIMA, LUIS DE CASTRO COLARES, LUCINEY PEDROSO DE LIMA e KATIANA MOURÃO PAIXÃO.

**ACÓRDÃO Nº. 66.018
(Processo TC/514795/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1. Deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – EDINILCE DO SOCORRO MELO FARIAS.

2. Recomendar ao Hospital Ophir Loyola que promova a formalização e publicação de Termo Aditivo de prorrogação do prazo do contrato da servidora temporária, que ainda se encontra com vínculo ativo com a unidade jurisdicionada.

**ACÓRDÃO Nº. 66.019
(Processo TC/513657/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1. Deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – PEDRO GASPAR BARILE DA SILVA FILHO.

2. Recomendar à FASEPA que adote concurso público, dentro da brevidade possível, para preenchimento dos cargos vagos de seu quadro de pessoal.

**ACÓRDÃO Nº. 66.020
(Processo TC/000029/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1. Deferir excepcionalmente os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - OSANA LOPES DOS SANTOS BORGES, FRANCISCO JOSÉ LEITE DA PAZ, DONIELTSON DOS SANTOS MALTA, OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ MAURO DOS SANTOS SILVA, WILSON MAIA JUNIOR, JUNIEL DE SOUZA SILVA, CÉLIA ALVES DOS REIS, ELBER ROCHA MOURA e MICHELE OLIVEIRA DA SILVA.

2. Recomendar à FASEPA que adote providências para a realização de concurso público, dentro da maior brevidade possível, para preenchimento dos cargos vagos de seu quadro de pessoal dentro da maior brevidade possível.

**ACÓRDÃO Nº. 66.021
(Processo TC/515244/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – DÉBORA CRISTINA DA SILVA FARIAS, ADALBERTO FABRÍCIO TEIXEIRA REZENDE, PATRÍCIA DA SILVA BEZERRA DE MIRANDA e ANA CAROLINA DA SILVA FERREIRA;

2) Recomendar ao Hospital Ophir Loyola que promova a formalização e publicação de termos aditivos de prorrogação do prazo dos contratos dos servidores temporários que ainda se encontram com vínculo ativo com a unidade jurisdicionada e os encaminhe a este Tribunal para conhecimento.

**ACÓRDÃO Nº. 66.022
(Processo TC/506974/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0889, de 27/05/2018, em favor de MARIA JOSÉ DA COSTA ABREU, no cargo Professora Classe Especial, Nível 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.023
(Processo TC/513435/2015)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDOP nº 18/2013 e Termos Aditivos

Interessado/Responsável: ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO, Prefeito do Município de Peixe-Boi à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.024
(Processo TC/510943/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJE/PA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada pela PORTARIA nº 2276/2018-GP, de 04/06/2018, em favor de ANA ARCELINA GUIMARÃES DE AZEVEDO, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão A04CAAJ, lotada na Comarca da Capital, pertencente aos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 66.025
(Processo TC/015639/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – NEURANDI FERREIRA DE CASTRO.

**ACÓRDÃO Nº. 66.026
(Processo TC/500967/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 2288, de 12.09.2023, em favor de VALDA MARIA COELHO PINTO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 14 de novembro de 2023, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 66.027
(Processo TC/513600/2014)**

Assunto: Prestação de Contas do 6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE-BARCARENA, referente ao Exercício Financeiro de 2013.

Responsável/Interessado: ALDÁCIR FERREIRA DE SOUZA e EDEVAL NEGRÃO MAGNO

Advogados: DANIEL ANDRÉ DE LIMA LOPES – OAB/PA nº 21.138

ARTUR MAGNO BRABO – OAB/PA nº 23.246

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. ALDÁCIR FERREIRA DE SOUZA e EDEVAL NEGRÃO MAGNO, Diretores à época do 6º Centro Regional de Saúde-Barcarena, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.028
(Processo TC/513058/2011)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 031/2010 Responsável/Interessado: ÁLVARO BRITO XAVIER e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Advogado: LUCAS MARTINS SALES – OAB/PA nº 15.580

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER, Prefeito à época do Município de Conceição do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.029
(Processo TC/515461/2011)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 411/2010 Responsável/Interessado: RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO, Prefeito à época do Município de São Caetano de Odívalas, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.030
(Processo TC/512941/2013)**

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SECULT nº 059/2007.

Responsável/Interessado: AUDA EDILEUSA PIANI TAVARES e MOVIMENTO VANGUARDA DA CULTURA DE ICOARACI

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. AUDA EDILEUSA PIANI